



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1916 - EXTRA – DATA 10/11/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.416, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a retirada de feirantes, ambulantes e camelôs ocupantes de espaços públicos no Centro da Cidade, principalmente na Rua Marechal Deodoro.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 94, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com redação dada pela Emenda Nº 029/2006,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 11.728, de 08 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – ANO VI – Edição 1439 – Data 09/09/2020 e a fundamentação apresentada;

CONSIDERANDO o prazo para realocação concedido aos feirantes ocupantes de espaços públicos, para que **até 15 de setembro de 2021** ocupassem o Centro de Abastecimento ou quaisquer feiras livres da cidade;

CONSIDERANDO que foram extintas e tornadas sem efeito toda e qualquer licença ou permissão de comércio ambulante ou atividade irregular e determinada a desocupação de qualquer tipo de equipamento utilizado para tal finalidade nas áreas centrais deste Município;

CONSIDERANDO a execução das obras do Projeto “Novo Centro” de urbanização e o ordenamento das áreas centrais da cidade, que impõem sejam tomadas medidas visando à facilitação da circulação de pedestres nos passeios públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento dos vendedores ambulantes instalados em ruas centrais de nossa cidade, alocados nas ruas e avenidas, em especial nas artérias da Marechal Deodoro, Sales Barbosa, Senhor dos Passos, Hermínio Santos, Recife, Leonardo Borges, Benjamin Constant, Libanio de Moraes e adjacências, por ocuparem indevidamente áreas destinadas ao cidadão, atendendo o Estatuto do Pedestre;

CONSIDERANDO a fase atual de execução das obras do “Novo Centro”;

CONSIDERANDO a permanência irregular de feirantes na Marechal Deodoro e vias arteriais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O prazo limite para a realocação de feirantes que ocupem ruas, passeios ou qualquer espaço público da cidade de Feira de Santana será **21 de novembro de 2021**.

**Parágrafo único** - Conforme Decreto nº 11.728/2020, os feirantes poderão ocupar espaços em feiras livres da cidade ou no Centro de Abastecimento.

**Art. 2º** - A fiscalização será efetivada pela FPI - Fiscalização Preventiva Integrada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência - SEPREV, que adotará as medidas necessárias para a transferência dos feirantes que exercem suas atividades nas ruas e passeios públicos da área central, para os locais escolhidos, com colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural - SEAGRI.

**Art. 3º** - Na hipótese do descumprimento deste Decreto, serão procedidas medidas legais e aplicadas, conforme o Código de Polícia Administrativa, do Governo Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MOACIR LIMA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS  
HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL





**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

**JULGAMENTO**

Visto e relatados os presentes autos do Processo Administrativo nº 01-2021 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, instaurado para apurar faltas administrativas atribuídas a empresa CONSTRUTORA ALMEIDA PESSOA LTDA ME, verificou-se que;

- 1 – A empresa supracitada foi vencedora do processo de licitação nº 018-2021, Tomada de Preço nº 001-2021, cuja a mesma, conforme relatório contido no processo administrativo, realizou apenas 0.6% (zero ponto seis por cento) da obra licitada;
- 2 – Mediante tal constatação, foi aberto um processo administrativo obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e do contraditório;
- 3 – A comissão processante exerceu suas atividades com imparcialidade e independência, atuando com diligência na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo;
- 4 – A Comissão Processante atendeu a todos os prazos processuais;
- 5 - Examinadas as declarações e demais provas constantes no processo, vislumbrei que há suficientes provas que atestam ter a imputada empresa praticado a conduta descrita na portaria instauradora.
- 6 – Foi publicado no diário oficial a rescisão unilateral do contrato do contrato administrativo nº 081-2021-1123, com aplicação de multa.

Isto posto, julgo PROCEDENTE a imputação atribuída à empresa CONSTRUTORA ALMEIDA PESSOA LTDA ME, devendo-lhe ser imposta a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO a contar da data de sua publicação, conforme estabelecido no parágrafo único, da Cláusula Terceira do Termo de Rescisão, com fulcro ainda no teor do art. 86 e do art. 87, em seus incisos II e III, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Feira de Santana, 08 de novembro de 2021.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

